



JORNAL OFICIAL

Segunda-feira, 13 de julho de 2015

I

Série

Número 101

Suplemento

Sumário

SECRETARIAS REGIONAIS DOS ASSUNTOS PARLAMENTARES E EUROPEUS, DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS

Portaria n.º 114/2015

Autoriza a repartição dos encargos orçamentais previstos para a celebração do Acordo para Regularização de Dívida com a sociedade denominada ETERMAR - ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO, S.A..

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Portaria n.º 115/2015

Altera a Portaria n.º 134/92, de 20 de maio, que fixou as taxas aplicáveis aos navios de comércio registados no Registo Internacional de Navios da Madeira - MAR.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA MADEIRA

Resolução n.º 2-A/CODA/2015

Procede à transferência e reforço de verba, no montante de €68.199,00.

**SECRETARIAS REGIONAIS DOS ASSUNTOS
PARLAMENTARES E EUROPEUS, DAS FINANÇAS
E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DO
AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS**

Portaria n.º 114/2015

de 13 de julho

Considerando que a ETERMAR - ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO, S.A., com o n.º 500 101 531 de pessoa coletiva e de matrícula na Conservatória do Registo Comercial de Setúbal, com sede na Estrada da Graça, n.º 38, 2910-520 Setúbal, detém créditos sobre a Região Autónoma da Madeira.

Considerando que na sequência de negociações empreendidas entre as Partes e tendo em vista a regularização e liquidação desses créditos, foi firmado um Acordo (ARD n.º 9/VP/2014), que consubstancia igualmente um plano de regularização de pagamento previsto na Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro.

Considerando que nos termos do n.º 2 da cláusula 2.ª desse acordo, o montante em dívida validado por ambas as partes foi 4.127.874,75 euros tendo sido celebrada uma Adenda ao referido Acordo.

Importa assim alterar os montantes publicados na Portaria n.º 207/2014, de 18 de novembro.

Assim,

Dando cumprimento ao artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de julho, em conjugação com o n.º 2 do art.º 13.º do Decreto Legislativo Regional n.º 18/2014/M, de 31 de dezembro, manda o Governo Regional pelo Secretário Regional dos Assuntos Parlamentares e Europeus, pelo Secretário Regional das Finanças e da Administração Pública e pela Secretária Regional do Ambiente e Recursos Naturais, o seguinte:

- Os encargos orçamentais previstos para a celebração do Acordo para Regularização de Dívida com a ETERMAR - ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO, S.A., "ARD n.º 9/VP/2014", encontram-se escalonados na forma abaixo indicada:

| | |
|-----------------------------|---------------|
| Ano económico de 2015 | 359.125,10 € |
| Ano económico de 2016 | 569.646,72 € |
| Ano económico de 2017 | 780.168,33 € |
| Ano económico de 2018 | 1.027.840,81€ |
| Ano económico de 2019 | 1.391.093,79€ |

- A despesa prevista para o corrente ano económico tem cabimento nas rubricas abaixo indicadas do Orçamento da RAM para 2015:

Secretaria 44; Capítulo 01; Divisão 01; Subdivisão 00; Classificação económica D.03.05.02.LJ.TB; e, Fonte de Financiamento 111;

- A presente portaria produz efeitos a partir da data da sua assinatura.

Assinada a 8 de julho de 2015.

O SECRETÁRIO REGIONAL DOS ASSUNTOS PARLAMENTARES E EUROPEUS, EM EXERCÍCIO, Rui Manuel Teixeira Gonçalves

O SECRETÁRIO REGIONAL DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, Rui Manuel Teixeira Gonçalves

A SECRETÁRIA REGIONAL DO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS, Susana Luísa Rodrigues Nascimento Prada

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Portaria n.º 115/2015

De 13 de julho

A consolidação do assinalável crescimento do Registo Internacional de Navios da Madeira (MAR) impõe a adoção de medidas que venham a reforçar e aumentar a competitividade e atratividade deste Registo junto dos armadores e operadores do setor, com especial relevo para aqueles que procuram a matrícula da sua frota.

Nesse sentido, considerando o impacto que o valor das taxas cobradas tem na decisão dos armadores e operadores, é consagrada uma redução das taxas aplicáveis ao registo de embarcações no MAR, em sintonia com as práticas internacionais ora vigentes, que permita, por um lado, a captação de navios de grande tonelagem e, por outro, incentivar que os armadores procedam ao registo de vários navios da sua propriedade ou titularidade.

Nestes termos:

Manda o Governo Regional, ao abrigo do disposto no artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 96/89, de 28 de março, e na alínea d) do artigo 69.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Lei n.º 13/91, de 5 de junho, revisto pelas Leis n.ºs 130/99, de 21 de agosto e 12/2002, de 21 de junho, aprovar o seguinte:

Artigo 1.º

Alteração à Portaria n.º 134/92,
de 20 de maio

Os números 1.º, 2.º-A e 15.º da Portaria n.º 134/92, de 20 de maio, com a redação dada pelas Portarias n.ºs 14/97, de 5 de março, 180/99, de 25 de outubro, 227/99, de 29 de dezembro, e 123/2013, de 30 de dezembro, passam a ter a seguinte redação:

- “1.º Pelo registo inicial ou renovação de registo de um navio são devidas taxas nos seguintes montantes:

- Taxa fixa no valor de 1 800 euros;
- Taxa variável:

| ESCALÃO | TAXA POR ESCALÃO |
|--------------------------|-------------------|
| Até 250 AL | 225 euros |
| De 250 AL até 2500 AL | 0,90 euros por AL |
| De 2500 AL até 10000 AL | 0,70 euros por AL |
| De 10000 AL até 20000 AL | 0,50 euros por AL |
| De 20000 AL até 30000 AL | 0,30 euros por AL |
| Acima de 30000 AL | 0,10 euros por AL |

Sendo: AL = Arqueação Líquida

- 2.º-A a)
- b)
 - ;
 - ;
 - ;
 - ;
 - 50% sobre o montante da taxa inicial e da taxa de manutenção anual, relativa ao primeiro ano e seguintes, quando devidas por titular de trinta registos anteriores.
- c)

- As situações omissas no presente diploma serão objeto de Portaria do Governo Regional, mediante proposta da Comissão Técnica.”

Artigo 2.º
Aplicação no tempo

- 1 - As alterações introduzidas pela presente Portaria aplicam-se aos processos de registo e renovação de registo iniciados a partir da data da sua entrada em vigor, sem prejuízo do disposto no número seguinte.
- 2 - Os armadores que, à data da entrada em vigor da presente Portaria, sejam titulares de 31 registos de embarcações de comércio já registadas no Registo Internacional de Navios da Madeira (MAR) podem requerer à concessionária que a redução prevista na subalínea (v) da alínea b) do número 2.º-A da Portaria n.º 134/92, de 20 de maio, na redação introduzida pelo presente diploma, se aplique às taxas de manutenção anual futuras relativas ao 31.º registo e seguintes.

Artigo 3.º
Republicação

A Portaria n.º 134/92, de 20 de maio, com a redação operada pelos seus aditamentos e pelo presente diploma é republicada como anexo à presente Portaria, dela sendo parte integrante.

Artigo 4.º
Entrada em vigor

O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Presidência do Governo Regional.

Assinada em 10 de julho de 2015.

O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Anexo Portaria n.º 115/2015, de 13 de julho
(a que se refere o artigo 3.º)

Republicação da Portaria n.º 134/92, de 20 de maio

- 1.º - Pelo registo inicial ou renovação de registo de um navio são devidas taxas nos seguintes montantes:
 - a) Taxa fixa no valor de 1 800 euros;
 - b) Taxa variável:

| ESCALÃO | TAXA POR ESCALÃO |
|--------------------------|-------------------|
| Até 250 AL | 225 euros |
| De 250 AL até 2500 AL | 0,90 euros por AL |
| De 2500 AL até 10000 AL | 0,70 euros por AL |
| De 10000 AL até 20000 AL | 0,50 euros por AL |
| De 20000 AL até 30000 AL | 0,30 euros por AL |
| Acima de 30000 AL | 0,10 euros por AL |

Sendo: AL = Arqueação Líquida

- 2.º - Pela taxa de manutenção anual são devidos os seguintes montantes:
 - a) Taxa fixa no valor de 1 400 euros;

b) Taxa variável:

| ESCALÃO | TAXA POR ESCALÃO |
|-------------------------|-------------------|
| até 250 AL | 200 euros |
| De 250 AL até 2500 AL | 0,80 euros por AL |
| De 2500 AL até 20000 AL | 0,40 euros por AL |
| Acima de 20000 AL | 0,25 euros por AL |

Sendo: AL = Arqueação Líquida

- c) Excetuam-se do disposto na alínea anterior, os navios que satisfaçam o estipulado no n.º 1 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 96/89, de 28 de março, e respetivas alterações, e que tenham sido transferidos do registo tradicional, aos quais serão aplicáveis as taxas variáveis seguintes:

| ESCALÃO | TAXA POR ESCALÃO |
|-------------------------|-------------------|
| até 250 AL | 200 euros |
| De 250 AL até 2500 AL | 0,40 euros por AL |
| De 2500 AL até 20000 AL | 0,25 euros por AL |
| Acima de 20000 AL | 0,15 euros por AL |

Sendo: AL = Arqueação Líquida

- d) Esta taxa vence-se no início de cada período de 12 meses, sendo o seu pagamento devido no primeiro dia do mês anterior à data do vencimento.

- 2.º-A - a) Pelo registo de uma nova embarcação de comércio, as taxas devidas nos termos dos números anteriores poderão beneficiar das reduções previstas na alínea b) deste número, desde que, à data do novo registo:
 - i. O requerente seja também titular de outros registos de embarcações de comércio no MAR;
 - ii. Estes registos sejam válidos e vigentes.
- b) As taxas devidas nos termos da alínea a) poderão beneficiar de uma das seguintes reduções:
 - i. 10% sobre a taxa inicial, quando devida por titular de dois registos anteriores;
 - ii. 15% sobre o montante da taxa inicial e taxa de manutenção anual, relativa ao primeiro ano e seguintes, quando devida por titular de quatro registos anteriores;
 - iii. 20% sobre o montante da taxa inicial e taxa de manutenção anual, relativa ao primeiro ano e seguintes, quando devida por titular de nove registos anteriores;
 - iv. 50% sobre o montante da taxa inicial e 20% sobre o montante da taxa de manutenção anual, relativa ao primeiro ano e seguintes, quando devidas por titular de catorze registos anteriores.
 - v. 50% sobre o montante da taxa inicial e da taxa de manutenção anual, relativa ao primeiro ano e seguintes, quando devidas por titular de trinta registos anteriores.
- c) A concessionária poderá solicitar ao titular do registo os documentos necessários para prova do disposto nas subalíneas (i) e (ii) da alínea a), condicionando à sua entrega a aprovação das reduções referidas.

- 3.º - O valor das taxas a aplicar aos navios de passageiros, plataformas, e outras embarcações auxiliares que não rebocadores, é o referido nos números 1.º e 2.º, desta portaria, acrescido de, respetivamente, 15% no número 1.º e 30% no número 2.º.
- 4.º - Pela fixação de uma lotação e emissão do respetivo certificado é devida uma taxa no valor de 300 euros.
- 5.º - Por cada vistoria efetuada, a requerimento ou interesse do armador ou para efeitos da inspeção anual do MAR, é devida uma taxa no valor de 100 euros/hora.
- 6.º - Ao valor indicado no número anterior são acrescentadas as importâncias correspondentes a despesas de transportes e de estadia do perito ou peritos que efetuarem a vistoria. Nos casos em que as inspeções ou vistorias não se possam realizar por atrasos do navio ou outras causas estranhas ao Registo as despesas respetivas serão suportadas pelo armador.
- 7.º - Pela emissão, revalidação, segundas vias ou averbamentos nos certificados, certidões, declarações e outros documentos do navio são devidas taxas no valor de 130 euros por certificado, certidão, declaração ou documento.
- 8.º - Pela emissão ou reconhecimento de cada certificado dos oficiais, dos tripulantes, das categorias de mestrança e de marinagem são devidas taxas no valor de 100 euros para os oficiais e 25 euros para as restantes categorias.
- 9.º - Pelo embarque de cada tripulante é devida uma taxa de 20 euros.
- 10.º - Pelo fornecimento de impressos, livros de bordo e outros serviços inerentes são devidas as importâncias a fixar pela Comissão Técnica do MAR através da publicação de Edital.
- 11.º - Pelos procedimentos para obtenção de licença de estação de rádio do navio é devida uma taxa no valor de 500 euros.
- 12.º - Pelo cancelamento do registo do navio é devida uma taxa no valor de 650 euros.
- 13.º - São devidas taxas no valor de 300 euros, em cada um dos seguintes casos:
- Reconhecimento, aquisição, divisão do direito de propriedade ou mudança de proprietário;
 - Contrato de fretamento em casco nu, bem como assim, alterações ao contrato, designadamente, adendas e prorrogações;
 - Alteração do nome do navio;
 - Inscrição do registo inicial;
 - Reconhecimento, constituição, aquisição, extinção, modificação ou extinção do direito de usufruto;
 - Contratos de construção;
 - Hipotecas, suas modificações, extinção, cessão ou subrogação dos créditos hipotecários ou ainda do grau de prioridade do respetivo registo.
- 14.º - Os valores referidos nos números anteriores serão pagos, previamente à emissão dos documentos de registo, ao Governo da Região Autónoma da Madeira, através de depósito nos cofres da concessionária da Zona Franca da Madeira, devendo os recibos instruir os processos respetivos.
- 15.º - As situações omissas no presente diploma serão objeto de portaria do Governo Regional, mediante proposta da Comissão Técnica.
- 16.º - A presente Portaria revoga a Portaria n.º 134/89, de 28 de setembro.
- 17.º - Esta Portaria entra imediatamente em vigor.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA MADEIRA

Resolução n.º 2-A/CODA/2015

O Conselho de Administração face à informação, recebida do Departamento Financeiro, da insuficiência do saldo das dotações afetas a pessoal, para fazer face aos encargos decorrentes da designação do novo Conselho de Administração, composição da Secretaria-Geral e do Gabinete da Presidência, resolve ao abrigo do n.º 3 do artigo 50.º do Decreto Legislativo Regional n.º 24/89/M, de 7 de setembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto Legislativo Regional 2/2015/M, de 26 de janeiro, pelo Decreto Legislativo Regional n.º 10/2014/M, de 20 de agosto, pelo Decreto Legislativo Regional n.º 16/2012/M, de 13 de agosto que procedeu à sua republicação e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 14/2005/M, de 5 de agosto, aprovar o seguinte:

Que se proceda à transferência e reforço de verba no montante de €68.199,00 (sessenta e oito mil, cento e noventa e nove euros), de acordo com os mapas e justificação anexos que fazem parte integrante desta Resolução.

Assembleia Legislativa, aos 17 dias de junho de 2015.

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, Ricardo José Gouveia Rodrigues, António Rui Abreu de Freitas e Ana Carolina Canha Malheiro

MAPA II
Anexo à Resolução n.º 02-A/CODA/2015

Nos termos do n.º 3 do artigo 50.º do Decreto Legislativo Regional n.º 24/89/M, de 7 de setembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto Legislativo Regional n.º 2/2015/M, de 26 de janeiro, pelo Decreto Legislativo Regional n.º 10/2014/M, de 20 de agosto, pelo Decreto Legislativo Regional n.º 16/2012/M, de 13 de agosto, que procedeu à sua republicação e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 14/2005/M, de 5 de agosto.

(EUROS)

| CÓDIGO DO SERVIÇO | CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTAL | | | | | | | | | | | DESIGNAÇÃO | REFORÇO | ANULAÇÃO | |
|-------------------|--------------------------|-----|-----|-------|---------------|-----|-------|------------------------|----------|--------|----------------------|------------------|---|-----------|-----------|
| | CL. ORGÂNICA | | | | CL. ECONÓMICA | AL. | S/AL. | FONTE DE FINANCIAMENTO | PROGRAMA | MEDIDA | ATIVIDADE OU PROJETO | | | | CL. FUNC. |
| | SEC | CAP | DIV | S/DIV | | | | | | | | | | | |
| 66+ | 41 | 1 | 1 | 01 | 01.00.00 | | | | 056 | 062 | 261 | 1011 | Despesas correntes | | |
| | | | | | | | | | | | | | Despesas com o pessoal | | |
| 5053 | 41 | 1 | 1 | 01 | 01.01.00 | | | | 056 | 062 | 261 | 1011 | Remunerações certas e permanentes | | |
| 5053 | 41 | 1 | 1 | 01 | 01.01.02 | A0 | A0 | 311 | 056 | 062 | 261 | 1011 | Vencimentos - Membros do Conselho de Administração | 1.149,00 | |
| 5053 | 41 | 1 | 1 | 01 | 01.01.03 | A0 | CO | 311 | 056 | 062 | 261 | 1011 | Vencimentos - Membros do Gabinete do Secretário-Geral | 19.171,00 | |
| 5053 | 41 | 1 | 1 | 01 | 01.03.00 | | | | 056 | 062 | 261 | 1011 | Encargos Sociais | | |
| 5053 | 41 | 1 | 1 | 01 | 01.03.05 | A0 | A0 | 311 | 056 | 062 | 261 | 1011 | Caixa Geral de Aposentações | 47.879,00 | |
| 5053 | 41 | 1 | 1 | 01 | 01.03.08 | A0 | A0 | 311 | 056 | 062 | 261 | 1011 | Subvenções Vitalícias | | 68.199,00 |
| TOTAL | | | | | | | | | | | | 68.199,00 | 68.199,00 | | |

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração da Justiça.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

| | | |
|--------------------------|-------------|----------|
| Uma lauda..... | €15,91 cada | €15,91; |
| Duas laudas..... | €17,34 cada | €34,68; |
| Três laudas..... | €28,66 cada | €85,98; |
| Quatro laudas..... | €30,56 cada | €122,24; |
| Cinco laudas..... | €31,74 cada | €158,70; |
| Seis ou mais laudas..... | €38,56 cada | €231,36 |

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

| | Anual | Semestral |
|-------------------|--------------|------------------|
| Uma Série | €27,66 | €13,75; |
| Duas Séries | €52,38 | €26,28; |
| Três Séries | €63,78 | €31,95; |
| Completa | €74,98 | €37,19. |

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de Janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA
IMPRESSÃO
DEPÓSITO LEGAL

Departamento do Jornal Oficial
Departamento do Jornal Oficial
Número 181952/02

Preço deste número: €1,83 (IVA incluído)